

PROJETO DE LEI Nº 107/2023 - PED Nº 1411/2023



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Diadema, 14 de dezembro de 2023

OF.ML. N.º 038/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre desafetação de áreas públicas conforme memoriais descritivos anexos. A desafetação é etapa necessária à regularização de imóveis públicos, adequando os mesmos às suas atuais destinações, muitas vezes não condizentes com as destinações originais.

Ambos os bens são hoje classificados como bens de uso comum do povo. Entretanto, sua destinação fática já não comporta esta classificação, necessitando urgentemente de revisão.

Uma das áreas está originalmente destinada a compor o Sistema Viário e a outra a compor o Sistema de Lazer do Loteamento Jardim Nosso Lar, aprovado através do processo administrativo nº 804/1963, conforme pode ser verificado em planta anexa Alvará nº 1181 expedido em 21.06.1963. Ambos estão localizados à Rua Antônio Cardoso de Barros, SN, Bairro Casa Grande, CEP 09961-320 mediante a inscrição imobiliária 00000.25.027.002.00.

Com o decurso do tempo e desenvolvimento da cidade, além da necessidade de atendimento populacional de acesso à educação, o perímetro destinado à parte do Viário e ao Sistema de Lazer, foi utilizado para construção do Centro Cultural Promissão.

Atualmente, os imóveis compõem parte da área do Projeto Básico Arquitetônico para implantação de conjunto de equipamentos municipais (Educação/Espportes/Cultura), que atenderá por volta de 2000 crianças de 04 a 17 anos, conhecido como Quarteirão da Educação. Tal conjunto está em etapa de aprovação e licenciamento de projeto pela municipalidade e demais órgãos competentes, como o cartório de registro de imóveis.

O projeto em tela é objeto das normas programáticas da Cidade, ou seja, medidas que indicam os fins sociais a serem atingidos pelo Executivo com a melhoria das condições econômicas sociais e políticas da população, tendo em vista a concretização e o cumprimento dos objetivos fundamentais previstos na Constituição Federal.

Tamanha é a intensidade deste Complexo e de seus impactos no crescimento da Cidade que outrora fora publicada a Lei 4184/2021, que instituiu o Fundo Municipal para Construção e Manutenção do Equipamento Público denominado Quarteirão da Educação. A desafetação é etapa essencial para abertura correta da matrícula em observação do disciplinado nas legislações vigentes



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

OF.ML. Nº 038/2023

quanto ao registro e parcelamento do solo, quais sejam Lei 6015/73 e 6766/1979, para que posteriormente sua regularidade tabular diante do Ofício de Registro de Imóveis seja efetivada.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais urgentemente possível.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e especial consideração.

Atenciosamente,


JOSE DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **ORLANDO VITORIANO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

PROJETO DE LEI Nº 107/2023 - PED Nº 1411/2023



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 038, DE 14 DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE sobre a desafetação de bens públicos municipais e autoriza o Poder Executivo a destinar referidos bens para a edificação do equipamento público denominado Quarteirão da Educação.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Ficam transferidos da categoria de bens de uso comum do povo para a categoria de bens dominicais, os imóveis abaixo descritos, passando a integrar o patrimônio disponível do município de Diadema:

I – ÁREA DE LAZER

O perímetro se inicia no ponto 1, de coordenadas E=337190.2606, N=7378358.6368, e segue no trecho do ponto 1 ao 2, com azimute $95^{\circ}57'14''$ e distância 1,0614m, confrontando com a área de propriedade do município de Diadema, que consta na matrícula 46.185 do CRI-Diadema; deste segue no trecho do ponto 2 ao 3, com azimute $95^{\circ}52'10''$ e distância 45,7024m, confrontando com a área de propriedade do município de Diadema, que consta na matrícula 46.185 do CRI-Diadema; deste segue no trecho do ponto 3 ao 4, com azimute $201^{\circ}56'46''$ e distância 10,0612m, confrontando com a área a ser desafetada do "Jardim Nosso Lar", que consta na Transcrição 648/17.342 do 14º CRI-SP; deste segue no trecho do ponto 4 ao 5, com raio de 2,4559m e distância 3,0831m, confrontando com a área a ser desafetada do "Jardim Nosso Lar", que consta na Transcrição 648/17.342 do 14º CRI-SP; deste segue no trecho do ponto 5 ao 6, com azimute $291^{\circ}10'42''$ e distância 5,4717m, confrontando com a Rua Antônio Cardoso de Barros, que consta na Transcrição 648/17.342 do 14º CRI-SP; deste segue no trecho do ponto 6 ao 7, com azimute $182^{\circ}37'1''$ e distância 36,4642m, confrontando com a Rua Antônio Cardoso de Barros, que consta na Transcrição 648/17.342 do 14º CRI-SP; deste segue no trecho do ponto 7 ao 1, com azimute $182^{\circ}36'60''$ e distância 1,1812m, confrontando com a Rua Antônio Cardoso de Barros, que consta na Transcrição 648/17.342 do 14º CRI-SP, encerrando uma área de 282,77m².

II– SISTEMA VIÁRIO

O perímetro se inicia no ponto 1, de coordenadas E=3337230.3607, N=7378342.9592, e segue no trecho do ponto 1 ao 2, com azimute $59^{\circ}33'51''$ e distância 3,0831m, confrontando com a área a ser desafetada do "Jardim Nosso Lar", que consta na Transcrição 648/17.342 do 14º CRI-SP; deste segue no trecho do ponto 2 ao 3, com azimute $21^{\circ}56'46''$ e distância 10,0612m, confrontando com a área a ser desafetada do "Jardim Nosso Lar", que consta na Transcrição 648/17.342 do 14º CRI-SP; deste segue no trecho do ponto 3 ao 4, com azimute $95^{\circ}50'37''$ confrontando com a área a ser desafetada do "Jardim Nosso Lar", que consta na Transcrição 648/17.342 do 14º CRI-SP; deste



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 038, DE 14 DEZEMBRO DE 2023

segue no trecho do ponto 4 ao 5, com azimute $211^{\circ}14'7''$ e distância 6,0044m, confrontando com a área a ser desafetada do "Jardim Nosso Lar", que consta na Transcrição 648/17.342 do 14º CRI-SP; deste segue no trecho do ponto 5 ao 6, com raio de 14,4009m e distância 15,4908m, confrontando com a área de propriedade do município de Diadema, que consta na matrícula 1.744 do CRI-Diadema; deste segue no trecho do ponto 6 ao 1, com azimute $182^{\circ}37'1''$ e distância 23,6730m, confrontando com a Rua Antônio Cardoso de Barros, que consta na Transcrição 648/17.342 do 14º CRI-SP, encerrando uma área de 164,91m².

Parágrafo Único - A desafetação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada aos imóveis destinação diversa da prevista nesta Lei.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar as áreas desafetadas e descritas no artigo 1º desta Lei ao equipamento público denominado "Quarteirão da Educação".

Parágrafo Primeiro – Uma vez edificadas e incorporadas ao equipamento público mencionado no "caput" deste artigo, as áreas descritas no artigo primeiro passarão à categoria de bem público de uso especial.

Parágrafo Segundo - A Prefeitura Municipal de Diadema deverá adotar as providências necessárias à regularização fundiária da área onde os bens desafetados se situam, com a devida abertura de matrícula.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 14 de dezembro de 2023


JOSE DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal